

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 29ª Zona Eleitoral e o Município de Ibicaraí-BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 29ª Zona Eleitoral, com sede em Ibicaraí/BA, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, **Exmo(a). Sr(a).** Bruna Montoro de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 34311442-2 SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 332.583.284-43, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBICARAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeita Municipal, Monalisa Gonçalves Tavares, portador(a) da Carteira Profissional nº 10613 - CRM/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 442.136.545-91, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 29ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA):

a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;



b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL:

a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;

c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO**, disponibilizará 1 servidor(a) ou 1 prestador(a) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral do servidor(a) e/ou prestador (a) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O(a) servidor(a) ou prestador(a) de serviço disponibilizado deverá se apresentar no dia 01/07/2025 às 08 horas, munido de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31/12/2025.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL**, o servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** será remunerado pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência do servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidor(a) e/ou prestador(a) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 29ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Os atendentes e servidores disponibilizados nos termos deste acordo deverão assinar termo de compromisso sobre as funções que lhes forem atribuídas, incluindo o dever de sigilo sobre as atividades desenvolvidas, as ações realizadas e as

informações obtidas, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como ciência das normas contidas no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituído pela Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2017.

Parágrafo sétimo – É vedada a disponibilização de atendente ou prestador de serviço que seja:

- a) Candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente de candidato(a), ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- b) Cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- c) membro de diretório de partido político;
- d) funcionário no desempenho de cargo de confiança do Poder Executivo;
- e) menor de dezoito anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observado o disposto na Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 01/07/2025 a 31/12/2025, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

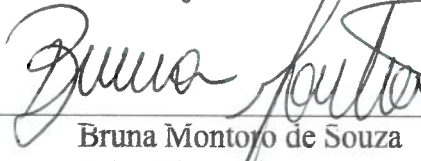
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

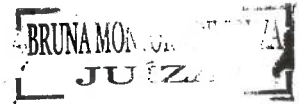
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ibicarai/BA, 18 de junho de 2025.


Bruna Montoro de Souza
Juíza Eleitoral da 29ª ZE




Monalisa Gonçalves Tavares
(representante do município)

TESTEMUNHAS:

NOME: ANDRÉ RODRIGUES WAGMACKER SANTIAGO

RG: 144 96 086 98 SSP/BA

Assinatura: André Rodrigues Wagmacker Santiago

NOME: ALBERTO ANTÔNIO DE BRITO FILHO

RG: 07222327 80 SSP/BA

Assinatura: Alberto Antonio de Brito Filho